

PROCESSO Nº: 287 / 2021

Projeto de Lei: 287 / 2021

Data de entrada: 10 de Maio de 2021

Autor: Anderson Lopes

Protocolo: 1545 / 2021

Ementa: Autoriza a instituir, implementar o programa de Reabilitação COVID-19, no âmbito do município de Natal.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA





Projeto de Lei ____/2021

URGENTE

Autoriza a instituir, implementar o programa de Reabilitação COVID-19, no âmbito do município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir, criar, e/ou implementar o programa de Reabilitação COVID-19, no âmbito do município de Natal.

Parágrafo único: Para execução do programa nesta Lei, poderá o ser firmado parcerias com entidades públicas e privadas da área da saúde, bem como universidade, clínicas como forma estabelecer medidas de reabilitação pós COVID-19.

Art. 2º O programa poderá ser desenvolvido via remota, se assim, após avaliação do técnico profissional da saúde ser oportuno, bem como, adotar outras medidas a serem disponibilizadas pelo município com fito de preservar a vida e garantir a plena reabilitação do paciente.

Art. 3º O município de Natal deverá adotar medidas e especificidades para assistir pacientes com seqüelas do COVID-19, com atendimento individualizado, fisioterapia respiratória, morora, tonoaudiologica, clinica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal/Rio Grande do Norte, aos cinco de maio de dois mil e vinte e um.



Anderson Lopes
Vereador – SD



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa implantar o Programa de Reabilitação da COVID-19 no município de Natal.

Outrossim, o objetivo do programa é uma forma de mitigar os impactos pós COVID-19 dos pacientes infectados acometidos pela doença, principalmente aqueles que tiveram atendimento em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e ainda necessitam de orientação, acompanhamento e cuidados especiais.

No demais, esclarece ainda que poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, que possam contribuir com a implementação e o desenvolvimento de medidas de reabilitação pós COVID-19.

Observa-se ainda que a matéria prevê o atendimento especializado em diversas áreas, como fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiológica, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Com o presente projeto, este Poder Legislativo demonstrará sua preocupação para com aqueles que necessitam de atendimento especializado.

Pelo exposto, por se tratar de importante discussão da área da saúde e alento para os que se recuperam gradativamente da doença vislumbra-se a necessidade de aprovação do projeto, assim conclamo os nobres colegas parlamentares a aprovarem em sua íntegra o presente Projeto de Lei.

Natal/Rio Grande do Norte, aos cinco de maio de dois mil e vinte e um.



Anderson Lopes
Vereador - SD